



PROJETO DE LEI Nº 72/2019



Dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza e a remoção adequada das fezes geradas por animais domésticos em praças, parques e logradouros públicos em Ipatinga, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º. Os usuários dos parques, praças, calçadas, ruas, jardins ou outros logradouros públicos que o frequentarem com seus animais de estimação ficam obrigados à remoção imediata dos dejetos ou excrementos fecais por eles deixados nesses locais.

Art. 2º. É de responsabilidade do proprietário, do responsável, do condutor ou do cuidador a remoção imediata dos dejetos ou excrementos fecais que o animal conduzido gerar nos logradouros públicos.

§ 1º O proprietário ou quem estiver conduzindo o passeio de animais nos locais supramencionados é obrigado a recolher, em recipiente próprio, os dejetos fecais.

§ 2º A coleta deve ser realizada de forma adequada e as fezes coletadas devem ser devidamente acondicionadas em recipientes fechados, de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores, e depositadas em lixeiras destinadas à coleta pública.

Art. 3º. Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – notificação por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

II - multa de 01 (uma) UFPI (Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga);

III - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de junho de 2019.

Rita de Cássia Souza Carvalho
VEREADORA



Justificativa

O presente Projeto de Lei visa não somente incentivar a prática de boa vizinhança e da higiene, como também evitar a proliferação de doenças. Sabe-se que as fezes dos animais podem transmitir doenças a outros animais e a humanos, como o adenovírus, o parvovírus, giárdia, taenia entre outras.

De acordo com o artigo 30, inciso I, da constituição Federal, a matéria em comento é de relevante interesse local, pois a cidade conta com praças, e parques de amplo uso. Dessa maneira, o projeto é expressivo para o interesse público, além de ser juridicamente regular.

Assim, peço, respeitosamente, o voto sim para o Presente Projeto de Lei.